DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3256/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3071/2022
PROTOCOLO	: 2159186
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JAIR SCAPINI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DO OBJETO. EXAME POSTERIOR. REMESSA INTEMPESTIVA. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio** referente ao Pregão Presencial n. 11/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, tendo como objeto o registro de preço de gêneros alimentícios para merenda escolar, no valor estimado de R$ 826.017,23 (oitocentos e vinte e seis mil e dezessete reais e vinte e três centavos).

A Divisão de Fiscalização de Educação, por meio da Análise n. 2145/2022 (f. 329-330), informou que não houve tempo hábil para análise do procedimento licitatório ocorrendo a perda do objeto deste feito, postergando-se a fiscalização para o controle posterior. No mais, destacou a remessa intempestiva dos documentos.

Intimado o gestor para apresentar suas justificativas quanto à remessa dos documentos fora do prazo regulamentar (f. 331), em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, juntou-se a defesa às f. 337-339.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer de n. 3942/2022 (f. 341-343), no qual opinou pelo exame posterior do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao responsável em face da remessa intempestiva de 3 dias.

Em exame às justificativas apresentadas, vislumbro se tratar de dificuldades enfrentadas pelo Município, razão pela qual, com fundamento no art. 22 da LINDB, acolho-as e, por consequência, afasto a multa prevista no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero